

ALTERAÇÕES DO *DISCLOSURE* DE PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES AMBIENTAIS NA [B]³ E NA NYSE APÓS A ADOÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE NO BRASIL

*CAMBIOS EN LA DIVULGACIÓN DE PROVISIONES AMBIENTALES Y PASIVOS
CONTINGENTES EN [B]³ Y NYSE DESPUÉS DE LA ADOPCIÓN DE NORMAS
INTERNACIONALES DE CONTABILIDAD EN BRASIL*

*CHANGES IN THE DISCLOSURE OF ENVIRONMENTAL PROVISIONS AND
CONTINGENT LIABILITIES AT [B]³ AND NYSE AFTER THE ADOPTION OF
INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS IN BRAZIL*

Thayse Pacheco¹; Tatiane Pacheco²; Mariana Campagnoni³; Suliani Rover⁴.

1. Graduada em Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina. Rua Santos Saraiva, 1458, Estreito – Florianópolis, SC, 88070-101. E-mail: thaysepache@gmail.com. Telefone: (48) 3241-7180.

2. Graduada em Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina. Rua Santos Saraiva, 1458, Estreito – Florianópolis, SC, 88070-101. E-mail: tatiangepacheco@gmail.com. Telefone: (48) 3241-7180.

3. Mestre em Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina. Km 07, Zona Rural, BR-465, Seropédica - RJ, 23890-000. <https://orcid.org/0000-0001-6069-2385>. E-mail: marianacampagnoni@ufrj.br.

4. Doutora em Contabilidade pela Universidade de São Paulo. Professora da Universidade Federal de Santa Catarina. <https://orcid.org/0000-0001-8612-2938>. E-mail: sulianirover@gmail.com.

RESUMO

Este estudo objetivou identificar o nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais nas Notas Explicativas (NE) divulgadas pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas na Brasil, Bolsa, Balcão ([B]³) e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (*New York Stock Exchange* – NYSE), em períodos de pré-convergência (2004 e 2006), transição (2008 e 2010) e pós-convergência (2012 e 2014) das normas internacionais de contabilidade. A partir dos dados coletados, estabeleceram-se níveis de evidenciação para as provisões e passivos contingentes ambientais que são fornecidos aos mercados de capitais brasileiro e norte-americano. Os resultados mostraram que a obrigatoriedade das normas internacionais de contabilidade no Brasil favoreceu a redução de discrepâncias entre as NE do Formulário 20-F

(Form 20-F) e da Demonstração Financeira Padronizada (DFP). Adicionalmente, observaram-se diferenças no *disclosure* entre os três períodos de convergência, sendo constatado um aumento deste no decorrer de tais períodos.

PALAVRAS-CHAVE

Disclosure; IAS 37; Provisões e contingências ambientais.

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo identificar el nivel de divulgación de provisiones ambientales y pasivos contingentes en las Notas Explicativas (NE) divulgadas por empresas brasileñas que tienen acciones negociadas en Brasil, Bolsa, Balcão ([B]³) y en la Bolsa de Valores de Nueva York (New York Stock Exchange – NYSE), en los períodos de pre-convergencia (2004 y 2006), transición (2008 y 2010) y post-convergencia (2012 y 2014) de las normas internacionales de contabilidad en Brasil. Con base en los datos recopilados, se establecieron niveles de divulgación para las provisiones y pasivos ambientales contingentes que se proporcionan a los mercados de capitales de Brasil y Estados Unidos. Los resultados mostraron que las normas internacionales de contabilidad obligatorias en Brasil favorecieron la reducción de discrepancias entre las Notas del Formulario 20-F (Formulario 20-F) y las Notas requeridas por [B]³. Adicionalmente, se observaron diferencias en la divulgación entre los tres períodos de convergencia, con un aumento de la divulgación durante estos períodos.

PALABRAS CLAVE

Divulgación; IAS 37; Provisiones y contingencias ambientales.

ABSTRACT

This study aimed at identifying the level of disclosure of provisions and contingent liabilities from environmental nature of Brazilian companies listed on both Brasil, Bolsa, Balcão Exchange ([B]³) and New York Stock Exchange (NYSE). Data is segregated as pre-IFRS period (2004 – 2006); transition period (2008 – 2010); and post-IFRS period (2012 – 2014), according to how IFRS was implemented in Brazil. We collected 22 companies and calculated the disclosure index of the Notes of the financial statements (required by ([B]³) and the 20-F Forms (required by NYSE). The indexes from both Notes and 20-F Forms were used to compare the information disclosed at markets in Brazil and United States of America. Results show that the IFRS implementation favored the reduction of discrepancies among Notes and 20-F Forms. Additionally, significant differences among pre-IFRS, transition, and post-IFRS periods show a growing in the disclosure level during this time.

KEY WORDS

Disclosure; IAS 37; Environmental provisions and contingencies.

1. INTRODUÇÃO

A evidenciação tem sido um tema constantemente tratado em pesquisas contábeis e, sobre essa questão, Malaquias e Lemes (2013, p. 86) abordam que “o nível de evidenciação fornecido pelas empresas em seus relatórios contábeis tem se mostrado como uma variável interessante para estudos acadêmicos”. A contabilidade, de acordo com Ambrozini (2014), deve expor informação quantitativa e qualitativa de forma sistemática, e o mais abrangente possível, objetivando fornecer uma base apropriada da mesma para o indivíduo que a utiliza. Nesse

sentido, ao assegurar informações distintas para as diversas tipologias de usuários, o *disclosure* está atrelado aos objetivos contábeis (IUDÍCIBUS, 2021).

Conforme dispõem Menezes *et al.* (2018), a preocupação com aspectos ambientais emerge em vista do desenvolvimento tecnológico, econômico e social, bem como da conscientização dos consumidores. Nesse contexto, Ferreira J. *et al.* (2016) abordam que a percepção da essencialidade do controle de procedimentos de produção e de lançamentos de resíduos propiciou, a partir dos anos de 1970, o desenvolvimento, por diversos países, de um processo de conscientização. Como consequência, a divulgação de práticas que impactam o meio ambiente pelas organizações tornou-se fundamental para os *stakeholders* (MENEZES *et al.*, 2018).

Lima e Viegas (2002) apontam que os eventos ecológicos devem ser registrados pela empresa quando a atividade exercida por ela, em algum momento, intervir no meio ambiente natural, tanto na forma de externalidades ecológicas positivas quanto de externalidades ecológicas negativas. Dessa maneira, pode-se dizer que, no envolvimento entre a atividade empresarial e o meio ambiente, tanto ações nocivas quanto responsáveis originam o passivo ambiental (MELO; OLIVEIRA; PORDEUS, 2015).

No que se refere às normas que tratam das exigências de reconhecimento, mensuração e divulgação de passivos ambientais, no Brasil a norma em vigor é o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) n.º. 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, correlata a *International Accounting Standard* (IAS) n.º. 37, do *International Accounting Standards Board* (IASB). Provisões ambientais, por serem classificadas como passivos, referem-se a uma obrigação presente, decorrente de eventos passados, que possui expectativa de saída de recursos com capacidade de geração de benefícios econômicos, quando da sua liquidação (CPC 25, 2009; IAS 37, 1998).

O CPC 25 e a IAS 37 prescrevem que as provisões, em relação aos demais passivos, apresentam maior incerteza quanto ao vencimento ou montante do desembolso futuro, devendo-se, portanto, evidenciá-las separadamente dos outros passivos (CPC 25, 2009; IAS 37, 1998). No âmbito das dificuldades de evidenciação da informação ambiental, Ferreira A. e Bufoni (2006) relatam que a subestimação por parte das organizações de montantes referentes a passivos ambientais, bem como sua falta de registro, se dá em virtude do não reconhecimento de diretrizes seguras. Do mesmo modo, de acordo com Rover, Alves e Borba (2006), o não reconhecimento de custos ambientais na ocasião de seu fato gerador denotará passivos ambientais não reconhecidos. Esse problema afeta tanto o usuário da informação contábil, na tomada de decisão, quanto a organização, cujo impacto na reputação, quando da omissão e/ou registro inadequado de informações, pode ocasionar redução e desincentivo a investimentos.

Levando-se em consideração a atuação de grandes companhias brasileiras em mercados de capitais internacionais e nacionais, é razoável esperar que estas divulguem semelhantes informações, quando relevantes, nos dois mercados. Diante do exposto, busca-se responder a seguinte questão: Qual o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas em diferentes mercados de capitais?

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo identificar o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais nas Notas Explicativas (NE) divulgadas pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas na Brasil, Bolsa, Balcão ([B]³) e na Bolsa de Valores de Nova Iorque (*New York Stock Exchange* – NYSE), em períodos de pré-convergência (2004 e 2006), transição (2008 e 2010), e pós-convergência (2012 e 2014) das normas internacionais de contabilidade.

A seleção dos períodos (pré-convergência e transição) para a realização da pesquisa encontra respaldo em Malaquias e Lemes (2013). Segundo os autores, uma estimativa para as discrepâncias entre o estabelecido pelas normas do IASB e o exercido pelas organizações pode proporcionar: auxílio no entendimento do que se esperaria nos primeiros anos depois da convergência; e indicações sobre o que deveria ser cumprido e não foi, situação importante para se discutir a efetividade da norma contábil. A seleção do período pós-convergência pauta-se em verificar se as normas contábeis contribuíram na redução da assimetria informacional entre os relatórios divulgados pela [B]³ e pela NYSE.

A escolha da NYSE para fins de análise internacional se deve ao fato desta ser a maior bolsa de valores mobiliários do mundo, além de pertencer à conjuntura norte-americana que, de acordo com Darós (2006), é mais exigente em termos de divulgação informacional do que a brasileira. Para o autor, a exigência por informações contábeis acompanha o grau de desenvolvimento do mercado financeiro, isto é, mercados de capitais mais aprimorados estão propensos a avaliar de forma mais apropriada as informações contábeis em relação aos mercados menos aprimorados. Nesse contexto, na publicação de demonstrações contábeis em outros países, em virtude da inserção de ações em bolsas de valores estrangeiras, por exemplo, enseja-se que a informação divulgada no mercado internacional seja igual, ou muito parecida, àquela disponibilizada no mercado local, ainda que exista diferença no grau de desenvolvimento dos mercados (DARÓS, 2006).

A realização deste estudo justifica-se pela significância e exigência do mercado financeiro por uma divulgação mais adequada dos assuntos ambientais, que dizem respeito não somente ao meio ambiente, mas também à matéria financeira e econômica das organizações (FERREIRA D.; BORBA; ROSA, 2014).

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Processo de convergência às normas internacionais de contabilidade

Com o objetivo de atrair e alcançar novos mercados e investidores, empresas brasileiras emitem ações em bolsas de valores estrangeiras, entre as quais a norte-americana *New York Stock Exchange* (NYSE). Relativo ao assunto, Darós (2006) aborda sobre as diferenças entre os mercados de capitais brasileiro e norte-americano no que concerne ao grau de sofisticação, sendo que o investidor americano exige maiores informações. Pelo fato de a informação primária ser do mercado brasileiro, expõe o autor, enseja-se que a divulgação seja análoga nos dois países, pois informações diferentes podem gerar situações de ganhos anormais e distorção do conteúdo informacional das demonstrações contábeis.

Nesse contexto, perante a máxima de prover informações com transparência e passíveis de comparação, bem como de diminuir os custos de preparação das informações contábeis para as companhias que operam em países diversos, passou-se a incentivar a adoção de reportes financeiros padronizados (TAVARES *et al.*, 2010). Dessa forma, na década de 1970, foi instituído o *International Accounting Standards Committee* (IASC), entidade internacional com o objetivo de emitir as IAS, normas contábeis internacionais.

Em 01 de abril de 2001 a referida entidade foi substituída pelo IASB, organismo do setor privado, caracterizado pela independência e pelo estudo de padrões contábeis (NIYAMA; SILVA T., 2022). Desde então, o IASB passou a ser o emissor das normas internacionais de contabilidade, sendo estas denominadas de *International Financial Reporting Standards* (IFRS). Ao prepará-las, esse órgão busca a ampliação e a promoção da utilização e do emprego de regulamentos contábeis internacionais com aceitação global, de qualidade elevada, passíveis de compreensão e execução (REINA; REINA; SILVA S., 2014).

No Brasil, a convergência às normas internacionais de contabilidade surgiu mediante a promulgação da Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que ocasionou mudanças na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (FRERI; SALOTTI, 2013; REINA; REINA; SILVA S., 2014). Entretanto, os Estados Unidos da América (EUA) ainda se baseiam nos *United States Generally Accepted Accounting Principles* (US GAAP) a fim de elaborar e apresentar suas Demonstrações Contábeis (DCs) (FRERI; SALOTTI, 2013).

Desde 2007, a *Securities and Exchange Commission* (SEC) consente que emissores estrangeiros disponibilizem suas demonstrações financeiras em conformidade com as IFRS, não sendo mais necessário proceder à reconciliação dos montantes dessas demonstrações com os US GAAP (ALON; DWYER, 2016). Tal fato foi constatado ao longo do trabalho, mediante análise dos relatórios financeiros anuais emitidos pelas companhias brasileiras ao mercado de capitais norte-americano.

2.2 Evidenciação da informação ambiental

A preocupação com assuntos ambientais tem incitado o *disclosure* de informações dessa natureza por parte das empresas e, ainda que possua a característica de não obrigatoriedade, a exposição desse tipo de informação tem significado um ato estratégico e de vantagem competitiva (FERREIRA D.; BORBA; ROSA, 2014; FERREIRA J. *et al.*, 2016). O reconhecimento relacionado ao passivo ambiental que era, até pouco tempo, julgado como um minimizador de ganhos das organizações, hoje, é tratado como um aspecto singular e tem sido introduzido com velocidade ao costume organizacional (LEITE; RIBEIRO R.; PACHECO, 2007).

De acordo com Ferreira D., Borba e Rosa (2014, p. 136), “para a corporação ter reputação, tanto no aspecto social quanto no ambiental, é importante que transmita transparência e confiabilidade nas ações”. Para os autores, o ato de uma empresa reconhecer a sua responsabilidade socioambiental pode exprimir eficiência na administração, em contrapartida, a omissão pela mesma de tal responsabilidade pode simbolizar um risco a ela, em virtude de pressões externas cada vez mais profundas.

Além da cobrança pela sociedade de posicionamento pelas empresas e de uma atuação com maior responsabilidade quanto às atividades que estas exercem, é cada vez maior a exigência de uma melhor evidenciação das circunstâncias que atingem tanto o meio ambiente, como os assuntos financeiros e econômicos das organizações (FERREIRA J. *et al.*, 2016).

Tratando-se de passivo ambiental, este, segundo Melo, Oliveira e Pordeus (2015, p. 4) “decorre do grau de responsabilidade da empresa com todos os sacrifícios necessários que foram contraídos de obrigações legais, construtivas e justas”. Mais detalhadamente, o passivo ambiental representa o sacrifício de recursos econômicos por parte da empresa, decorrente de prevenção ou remediação. No âmbito desses passivos estão as provisões ambientais, sendo estas originadas de processos judiciais e administrativos ou através de correções de prejuízos provocados ao meio ambiente no decorrer das atividades normais do negócio, devendo-se ser reconhecidas ao passo que os prejuízos acontecem (SILVA D.; FERREIRA D., 2016). Adicionalmente, a provisão ambiental, “como toda provisão, deve ser constituída para os processos em que seja provável uma saída de recursos para liquidá-los e sobre a qual seja possível realizar uma estimativa razoável do valor a ser desembolsado” (SILVA D.; FERREIRA D., 2016, p. 2).

É válido apontar que, apesar da não obrigatoriedade da evidenciação ambiental no Brasil, as informações concernentes às provisões ambientais devem ser divulgadas, em virtude de estar em vigor atualmente o CPC 25. Tal Pronunciamento exige não somente o *disclosure*

de provisões, mas também aquele relativo aos passivos contingentes cuja probabilidade de saída de recursos seja possível (CPC 25, 2009).

O passivo contingente, conforme o CPC 25 (2009) e a IAS 37 (1998), trata-se de uma obrigação possível decorrente de eventos passados e cuja existência depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente controlados pela empresa. Outrossim, os referidos CPC e IAS determinam que, uma obrigação presente decorrente de eventos passados pode assumir o caráter de passivo contingente, quando não for provável que uma saída de recursos que reflitam benefícios econômicos seja necessária para liquidar a obrigação; e/ou o montante relativo à obrigação não puder ser estimado confiavelmente.

No que tange à problemática dos passivos contingentes para a contabilidade, Ferreira D., Borba e Rosa (2014) afirmam que um erro cometido na classificação de contingências pode dar origem a demonstrativos financeiros que não representam a realidade da empresa e, conseqüentemente, causar uma tomada de decisão distorcida pelos investidores do mercado de capitais.

2.3 Estudos relacionados

A contabilidade deve abordar todos os assuntos que dizem respeito a uma organização, visto que sua função abrange o fornecimento de informações da forma mais completa possível. Desse modo, à medida que as empresas estejam envolvidas com o meio ambiente, a matéria sobre tal deve ser divulgada por elas. Buscando colaborar no debate e avanço do *disclosure* das operações organizacionais de caráter ambiental, diversas pesquisas surgiram na esfera contábil.

Levando-se em consideração a comparação entre relatórios anuais fornecidos a mercados financeiros distintos, Ferreira A. e Bufoni (2006) buscaram verificar a presença de diferenças quanto ao tipo e a quantidade na evidenciação de informações ambientais nas demonstrações financeiras obrigatórias de 11 empresas brasileiras que emitem os *American Depositary Receipts* (ADRs) na NYSE. Outrossim, Rover, Alves e Borba (2006) visaram identificar nas demonstrações contábeis e nas demonstrações adicionais (Balanço Social e Demonstração do Valor Adicionado) quais são as diferenças e similaridades das práticas de *disclosure* referentes aos passivos ambientais de oito companhias atuantes no Brasil que emitem ações na [B]³ e ADRs na NYSE.

Lindstaedt e Ott (2007) objetivaram comparar as normas e recomendações de *disclosure* de informações ambientais enunciadas por órgãos relacionados à contabilidade na esfera norte-americana e brasileira, com o modelo de *disclosure* ambiental recomendado pelo *Intergovernmental Working Group of Experts on International Standards of Accounting and Reporting* (ISAR/UNCTAD), identificando os aspectos convergentes e divergentes. Os autores verificaram a necessidade de aperfeiçoamento na divulgação ambiental norte-americana e brasileira em comparação ao modelo indicado pelo ISAR/UNCTAD, e que muitas diferenças entre as normas e recomendações de *disclosure* ambiental de tais países em relação às recomendações do referido modelo ainda continuam, apesar de haver aspectos em comum, necessitando-se aprofundar as discussões desses assuntos pelos profissionais e pesquisadores da área contábil.

Já Ribeiro A., Nascimento e Bellen (2009) apreciaram o grau de *disclosure* ambiental nos relatórios anuais de companhias brasileiras que operam em setores de alto impacto ambiental em comparação ao daquelas de países desenvolvidos, como EUA e Inglaterra, que operam nos mesmos setores. A apreciação permitiu constatar pontos positivos e negativos do *disclosure* ambiental das empresas brasileiras, não estando estas excluídas no cenário internacional de divulgação das informações ambientais, não obstante a ampla diferença

econômica e regulatória entre os países selecionados. Além disso, os autores observaram que as empresas brasileiras examinadas, embora possuam bastante desigualdades qualitativas e quantitativas nas suas informações ambientais, em relação àquelas expostas pelas empresas dos EUA e Inglaterra, passaram a perceber a necessidade informacional de um maior número de *stakeholders*, divulgando, assim, mesmo que de modo tênue e não objetivo, várias informações concernentes ao meio ambiente em seus relatórios anuais.

Vellani (2009), mediante estudo de caso, pretendeu responder sobre como se dá a informação relativa aos gastos e benefícios incorridos nas atividades ambientais, por parte das companhias produtoras de etanol, com ações na [B]³ e NYSE, bem como se existe um padrão de divulgação, encontrando similaridades e diferenças entre a evidenciação ambiental das empresas submetidas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e SEC. Como aspecto semelhante, a pesquisa apontou que tanto as companhias dos EUA quanto as do Brasil, informam sobre *compliance* ambiental em seus documentos; e como desigualdade, as empresas dos EUA especificam mais os riscos ambientais do negócio, enquanto as do Brasil informam a respeito da utilização de resíduos na produção de energia e como fertilizantes. Ademais, o estudo demonstrou que, embora o setor de etanol esteja vinculado ao mercado de energia renovável, é insuficiente em *disclosure* ambiental. O Quadro 1 simplifica os resultados/conclusões desses trabalhos.

Quadro 1 – Estudos comparativos abrangendo a evidenciação ambiental

Autores	Resultados/conclusões
Ferreira A. e Bufoni (2006)	Os autores constataram uma grande assimetria informacional entre as demonstrações financeiras divulgadas no exterior e as apresentadas no Brasil, sendo tais diferentes tanto em detalhe quanto em qualidade das informações disponibilizadas. Também atentaram para a urgência de correção da discrepância nas demonstrações contábeis nacionais, sobretudo no que diz respeito à separação dos passivos ambientais dos outros tipos no Balanço Patrimonial; e a uma maior evidenciação de todos os assuntos relevantes atinentes ao meio ambiente, ao menos em grau internacional.
Rover, Alves e Borba (2006)	Os relatórios que adotam as normas da SEC evidenciam de maneira mais ampla suas informações ambientais do que os relatórios brasileiros, mostrando que os relatórios publicados têm informações variadas, dificultando a comparabilidade e a confiabilidade das informações publicadas. Os autores notaram que não houve homogeneidade no que diz respeito à formatação e apresentação das demonstrações adicionais. Ademais, concluíram que, mesmo estando conscientes de que suas atividades provocam consequências ao meio ambiente, as empresas não estão quantificando seus passivos ambientais.

Lindstaedt e Ott (2007)	A exigência de evidenciação nos relatórios anuais pelas normas norte-americanas dadas pela SEC, <i>Financial Accounting Standards Board</i> (FASB) e <i>American Institute of Certified Public Accountants</i> (AICPA) é restrita à divulgação de informações que atentam principalmente à proteção do investidor. Contudo, não consideram informações mais gerais sobre a sustentabilidade ambiental empresarial, contempladas no modelo recomendado pelo ISAR/UNCTAD. No contexto brasileiro, além da legislação societária não exigir evidenciação ambiental nos relatórios anuais, as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) possuem um grau de detalhamento muito abaixo do recomendado pelo ISAR/UNCTAD.
Ribeiro A., Nascimento e Bellen (2009)	A Inglaterra foi o país com maior índice de evidenciação, posteriormente os EUA e Brasil. No que se refere ao setor, o de água e saneamento foi o que apresentou índice mais elevado. Quanto ao tipo de informação com maior evidenciação, ocorreu um equilíbrio entre informações econômicas e outras informações ambientais, com ênfase para a categoria de informações litigiosas. Adicionalmente, as NE foram as mais utilizadas para a evidenciação de informações ambientais, sendo o Brasil e os EUA, respectivamente, os países que mais as empregam.
Vellani (2009)	As empresas produtoras de etanol com ações na [B] ³ e NYSE divulgam informações ambientais através de textos escritos e não financeiros compreendidos nos relatórios contábeis submetidos à CVM e SEC. Quanto aos montantes dos gastos e benefícios ambientais, estes não são aludidos por completo. Os autores perceberam que existe um padrão, mas ainda em progresso, e que as empresas continuam informando apenas o estabelecido por leis e organismos fiscalizadores. Além disso, os resultados não indicaram evidências de relatórios econômico-financeiro-ambientais.

Fonte: Dados da pesquisa.

Nessas pesquisas, foi possível perceber a inconsistência informacional, caracterizada por uma maior evidenciação no contexto estrangeiro.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Constituição da amostra e obtenção dos relatórios

Para a pesquisa, partiu-se de uma lista composta pelas companhias brasileiras que possuem ações negociadas na NYSE, referente ao dia 30 de junho de 2016, obtida pelo *site* da referida bolsa. Por meio de tal lista, foram selecionadas aquelas empresas também listadas na Bolsa, Balcão [B]³. Posteriormente, verificou-se quais delas emitiram dois tipos de relatórios financeiros anuais: Demonstração Financeira Padronizada (DFP), destinada ao mercado de capitais brasileiro; e Formulário 20-F (*Form 20-F*), destinado ao mercado de capitais norte-americano. O primeiro relatório deve atender as normas contábeis impostas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), enquanto que o segundo deve obedecer ao que é estabelecido pela *Securities and Exchange Commission* (SEC) e pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB).

Assim, para este trabalho foram utilizados as DFPs e *Form 20-F* relativos aos exercícios de 2004, 2006, 2008, 2010, 2012 e 2014 das companhias que compõem o estudo. Observa-se que a escolha por tais exercícios é coerente ao objetivo desta pesquisa, pois permite a análise de períodos de pré-convergência (2004 e 2006), transição (2008 e 2010) e pós-convergência (2012 e 2014) das normas internacionais de contabilidade. Visando obter resultados de forma simples e sintética, sem desprezar a qualidade do trabalho, optou-se pela omissão do exercício intermediário entre os dois examinados em cada um dos três períodos.

O procedimento inicialmente empregado para a constituição da amostra resultou na obtenção de 28 companhias brasileiras submetidas à NYSE, sendo que 26 negociam ações na [B]³. Na sequência, foram excluídas as instituições financeiras, uma vez que a atividade principal de tais, de maneira geral, não demonstra interação com o meio ambiente de forma a dar origem a contingências passivas e/ou provisões dessa natureza; bem como aquelas que não publicaram em todos os exercícios objetos de análise um dos dois relatórios. Logo, não compõem a amostra as empresas Atento S.A. e Tenaris S.A., por não comercializarem ações na BM&FBOVESPA; o Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Itaú Unibanco Holding S.A., por serem instituições financeiras; e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras S.A., por não ter publicado o *Form 20-F* em todos os exercícios, impossibilitando a comparação entre os dois documentos. A Tabela 1 exibe a amostra final da pesquisa, abrangendo 22 companhias.

Tabela 1 – Amostra da pesquisa

1-BrasilAgro – Cia. Bras. de Prop. Agrícolas	12-Embraer S.A.
2-Braskem S.A.	13-Fibria Celulose S.A. – Fibria S.A.
3-Brasil <i>Foods</i> S.A. – BRF S.A.	14-Gafisa S.A.
4-Cia. Brasileira de Distribuição - GPA	15-Gerdau S.A.
5-Cia. de Beb. das Américas – AmBev S.A.	16-GOL Linhas Aéreas Int. S.A. – Gol S.A.
6-Cia. de San. Básico do Est. de SP - Sabesp	17-Oi S.A.
7-Cia. Energética de Minas Gerais - Cemig	18-Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras S.A.
8-Cia. Paranaense de Energia - Copel	19-Telefônica Brasil S.A. – Telefônica S.A.
9-CSN Mineração S.A. – CSN S.A.	20-Tim S.A.
10-Cosan S.A.	21-Ultrapar Part. S.A. – Ultrapar S.A.
11-CPFL Energia S.A. – CPFL S.A.	22-Vale S.A.

Fonte: Dados da pesquisa.

É válido destacar que a amostra compreende companhias que não possuíram um ou os dois tipos de relatórios em algum(ns) dos exercícios de análise. A BrasilAgro, Cosan S.A., Embraer S.A. e Gafisa S.A. estão incluídas nessa conjuntura. A empresa Cosan S.A., por exemplo, não disponibilizou os *Form 20-F* e as DFPs relativos aos exercícios de 2004 e 2006.

No que diz respeito à obtenção dos relatórios, os *Form 20-F* das companhias selecionadas foram obtidos pelo *site* da NYSE, e as DFPs através do *site* da [B]³. Quando algum relatório não foi encontrado por meio das referidas fontes, utilizou-se os *websites* das empresas.

3.2 Coleta e tratamento dos dados

A apreciação do nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais nas NE abrangidas nos relatórios selecionados se deu por meio de uma ferramenta de coleta de dados que afere o índice de *disclosure*. Tal ferramenta foi elaborada por Lopes e Rodrigues (2007), bem como adotada por estes e por Malaquias e Lemes (2013), mas, com a finalidade de

avaliar a evidenciação de instrumentos financeiros. Dessa forma, foram necessárias adaptações a fim de possibilitar seu uso no âmbito das provisões e passivos contingentes ambientais.

Como a ferramenta, nos estudos mencionados, consistiu em um questionário elaborado conforme às IAS 32 e IAS 39 e à *International Financial Reporting Standards* (IFRS) n.º. 7, respectivamente, para esta pesquisa foi preparada uma estrutura de análise a partir dos itens de *disclosure* exigidos pela IAS 37. Cabe destacar que a norma correspondente a esta no Brasil, o CPC 25, já foi empregada na criação de estruturas de avaliação de pesquisas, podendo-se citar a de Silva D. e Ferreira D. (2016) e Leal *et al.* (2018). Nesse contexto, o Quadro 2 apresenta a estrutura de análise aqui aplicada.

Quadro 2 – Estrutura de análise da aderência aos itens de *disclosure* exigidos pela IAS 37

CLASSE	ITENS DE DIVULGAÇÃO
Provisão ambiental provável	1. Valor contábil no início e no fim do período, ou justificativa se tal não for praticável 2. Provisões ambientais adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas já existentes, ou justificativa se tal não for praticável 3. Valores utilizados durante o período, ou justificativa se tal não for praticável 4. Valores não utilizados revertidos durante o período, ou justificativa se tal não for praticável 5. Aumento durante o período no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto, ou justificativa se tal não for praticável 6. Breve descrição da natureza da obrigação, ou justificativa se tal não for praticável 7. Cronograma esperado de quaisquer saídas de benefícios econômicos resultantes, ou justificativa se tal não for praticável 8. Indicação das incertezas sobre o valor ou o cronograma das saídas de benefícios econômicos resultantes, ou justificativa se tal não for praticável 9. Valor de qualquer reembolso esperado, declarando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido por conta de tal reembolso, ou justificativa se tal não for praticável
Provisão ambiental possível	10. Breve descrição da natureza da provisão possível ambiental, ou justificativa se tal não for praticável 11. Estimativa do seu efeito financeiro, ou justificativa se tal não for praticável 12. Indicação das incertezas relacionadas ao valor ou momento de ocorrência de qualquer saída, ou justificativa se tal não for praticável 13. Possibilidade de qualquer reembolso, ou justificativa se tal não for praticável
Provisão ambiental remota	14. Breve descrição da natureza da provisão remota ambiental
Sem prob.*	15. Breve descrição da natureza

*A classe sem probabilidade faz alusão às provisões ambientais divulgadas nas NE das companhias, cuja classificação da probabilidade de ocorrência em provável, possível ou remota, não foi mencionada. Fonte: Elaborada pelos autores, com base na *International Accounting Standard* n.º. 37.

Assim como procederam Malaquias e Lemes (2013), na adaptação da estrutura de análise buscou-se manter as propriedades daquela constituída por Lopes e Rodrigues (2007). Tais propriedades são: 1) todas as variáveis são dicotômicas; 2) mesmo peso para todos os componentes da estrutura de análise; e 3) ajuste por itens não aplicáveis (LOPES; RODRIGUES, 2007; MALAQUIAS; LEMES, 2013).

Na coleta, atribuiu-se: o valor 1 quando determinado item de divulgação foi atendido, e 0 caso contrário; a mesma relevância para todos os itens de divulgação quanto à presença nas NE, sendo o peso igual para todos eles; e ajuste por itens de divulgação não aplicáveis. O último caso assegurou que o índice não fosse afetado de maneira prejudicial, se as companhias não possuísem a obrigação de evidenciar determinado item. Dessa forma, por exemplo, quando alguma empresa analisada divulgou que não reconheceu provisão ambiental provável em determinado exercício, considerou-se os itens de divulgação como não aplicáveis. Tratamento análogo ocorreu quando não foi divulgado item referente à provisão ambiental remota e/ou sem probabilidade, por se referirem a informações cuja divulgação não é exigida pela IAS 37.

Outra questão relevante é que certas companhias divulgaram alguns itens de forma agrupada entre eles, e a outras informações, de modo que não foi possível identificar o que cabia a um item em particular. Estes, em tais casos, foram considerados como não evidenciados. Com base na estrutura de análise, os dados foram coletados das NE por meio da identificação de palavras-chave, sendo elas: *ambient*; *environment*; *desmobiliza*; e *desmantela*. As duas últimas referem-se à busca por provisões para desmobilização/desmantelamento de ativos, atinentes a obrigações futuras de se restaurar/recuperar o meio ambiente.

A apreciação dos dados se deu por meio de análise de conteúdo e estabeleceram-se *scores* (MALAQUIAS; LEMES, 2013), os quais representam a pontuação obtida por cada companhia (LOPES; RODRIGUES, 2007). O Quadro 3 exhibe a apuração dos *scores* (a) e do total de questões aplicáveis (b), bem como o cálculo do índice de *disclosure* (c) para cada companhia.

Quadro 3 – Cálculos para a obtenção do índice de *disclosure*

$$(a) S = \sum_{i=1}^n d_i \quad (b) T = \sum_{i=1}^n q_i \quad (c) \text{Índice} = \frac{S}{T} \times 100$$

Onde:

S: *score* total para cada companhia, conforme as NE dos dois tipos de relatórios anuais analisados;

i: número de início para os itens de divulgação a serem verificados;

n: número limite (15, para esta pesquisa) para a variação do somatório;

d_i: o *disclosure* de cada item de divulgação (1, se evidenciado; 0, se não evidenciado);

T: total de itens de divulgação aplicáveis a cada companhia;

q_i: cada item de divulgação que deverá ser aplicado (1, se for aplicável; 0, se não); e

Índice: índice de *disclosure* apresentado pela companhia em determinado exercício.

Fonte: Lopes e Rodrigues (2007), adaptado por Malaquias e Lemes (2013).

Como demonstração dos cálculos para a obtenção do índice de *disclosure*, considera-se a empresa Cemig como exemplo. No exercício de 2014 a companhia, nas NE dos dois tipos de relatórios, evidenciou os seguintes itens (conforme Quadro 2): 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 9, concernentes à provisão ambiental provável; 10, 11, e 13, relativos à provisão ambiental possível; e 14, atinente à provisão ambiental remota. Assim, cada um desses itens obteve $d_i = 1$. Quanto aos

itens 5, 8, 12 e 15, tais não foram evidenciados e, por isso, obtiveram $d_i = 0$. Considerando $n = 15$, o valor de S foi igual ao apurado a seguir:

$$S = 1 + 1 + 1 + 1 + 0 + 1 + 1 + 0 + 1 + 1 + 1 + 0 + 1 + 1 + 0 = 11 \quad (d)$$

O resultado obtido indica que o *Score* total, ou seja, a pontuação para a Cemig, em 2014, conforme as NE do *Form 20-F* e da DFP, corresponde a 11. No que tange ao cálculo do valor de T , dos 15 itens de divulgação, 14 são aplicáveis à companhia, atribuindo-se, portanto, a cada um destes, $q_i = 1$. Com relação ao item não aplicável, este diz respeito à provisão ambiental sem probabilidade que, por não possuir exigência de *disclosure* pela IAS 37 e não ter sido divulgado pela empresa, recebeu referido tratamento, atribuindo-lhe $q_i = 0$. Dessa maneira, considerando $n = 15$, tem-se que:

$$T = 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 1 + 0 = 14 \quad (e)$$

Após o cálculo de S e T é possível obter o valor do *Índice*, visto que esse último se trata, basicamente, da relação entre os dois primeiros. Assim:

$$\text{Índice} = 11/14 \times 100 = 78,6\% \quad (f)$$

Tem-se, então, que o nível de evidenciação da empresa Cemig, para o exercício de 2014, de acordo com a estrutura de análise aplicada, corresponde a 78,6%. Com a finalidade de aperfeiçoar o encaminhamento deste estudo, foram estabelecidas hipóteses referentes ao índice de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais das companhias. Dessa forma, as hipóteses constituídas foram as seguintes:

a) quanto ao índice de *disclosure*:

H_0 : O nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais nas NE que as companhias brasileiras proveem ao mercado de capitais nacional concorda com o provido ao mercado de capitais norte-americano.

H_1 : O nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais nas NE que as companhias brasileiras proveem ao mercado de capitais nacional diverge do provido ao mercado de capitais norte-americano.

b) quanto à variação do índice de *disclosure* nos períodos em análise:

H_0 : O índice de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais é o mesmo nos três períodos de convergência.

H_1 : O índice de *disclosure* aumentou no período de pós-convergência (2012 e 2014), quando comparado aos períodos de pré-convergência (2004 e 2006) e transição de convergência (2008 e 2010).

A técnica de análise, nesse caso, se deu por meio do teste não paramétrico de Mann-Whitney e de Kruskal-Wallis. Tais testes foram selecionados porque a amostra não cumpre com os pressupostos para a escolha de um teste paramétrico (normalidade e homoscedasticidade).

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após a apreciação das NE dos relatórios contábeis, obtiveram-se os índices de *disclosure*. A Tabela 2 retrata os índices apurados para as 17 companhias que apresentaram provisões ambientais em algum dos exercícios examinados.

Tabela 2 – Índices de *disclosure* relativos às companhias que apresentaram provisões ambientais

Companhia	2004		2006		2008		2010		2012		2014	
	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)	20-F (%)	DFP (%)
BrasilAgro	-	-	-	-	-	-	-	-	50,0	15,4	46,2	46,2
Braskem	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	38,5	38,5	30,8	30,8	30,8	30,8
AmBev	7,1	0,0	7,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sabesp	35,7	28,6	64,3	64,3	66,7	66,7	57,1	57,1	71,4	71,4	71,4	71,4
Cemig	40,0	14,3	40,0	0,0	50,0	15,4	23,1	23,1	76,9	76,9	78,6	78,6
Copel	0,0	0,0	7,7	38,5	28,6	28,6	38,5	38,5	46,2	38,5	30,8	30,8
CSN	7,7	0,0	23,1	15,4	33,3	30,8	15,4	15,4	46,2	46,2	46,2	46,2
Cosan	-	-	-	-	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CPFL	7,1	0,0	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	7,7	23,1	23,1	23,1	23,1
Embraer	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	46,2	46,2
Fibria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,4	15,4	38,5	38,5
Gerdau	35,7	0,0	38,5	23,1	23,1	0,0	23,1	23,1	23,1	23,1	23,1	23,1
Petrobras	7,1	7,1	28,6	15,4	23,1	15,4	23,1	15,4	28,6	28,6	46,2	46,2
Telefônica	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Tim	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	23,1	23,1
Ultrapar	7,1	0,0	7,1	0,0	7,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Vale	38,5	15,4	38,5	7,7	38,5	30,8	38,5	38,5	42,9	64,3	69,2	69,2
Médias	13,3	4,7	17,5	11,5	18,6	12,2	16,6	16,1	26,7	25,5	33,7	33,7

Fonte: Dados da pesquisa.

De acordo com o que indicam os resultados, os índices de *disclosure* mais elevados correspondem à Cemig (78,6% e 76,9%); Sabesp (71,4% e 66,7%); e Vale S.A. (69,2%). Tais índices se referem tanto ao *Form* 20-F quanto à DFP, em um dado exercício, significando, assim, o mesmo nível de evidenciação para os dois relatórios. Adicionalmente, os quatro índices de maior valor foram obtidos para os exercícios de 2012 e 2014, que dizem respeito ao período de pós-convergência, no qual as normas internacionais de contabilidade já eram obrigatórias no Brasil. Já o índice de valor 66,7%, por corresponder ao ano de 2008, faz referência ao período de transição, no qual as normas internacionais de contabilidade passaram a ser adotadas no país.

Com relação à Sabesp, Rover, Alves e Borba (2006) constataram um baixo nível de evidenciação quanto ao passivo ambiental, para o *Form* 20-F e DFP, no exercício de 2003, visto que os relatórios não apresentaram informações sobre a referida obrigação em suas demonstrações contábeis, assim como a expressão “passivo ambiental” e montantes correspondentes não foram reportados.

Os resultados também demonstram que foram obtidos índices de *disclosure* nulo (0,0%), podendo-se citar, nesses casos, a Cosan S.A. e a Telefônica S.A.. Em 2012 e 2014 essa última apresentou provisão para multa administrativa ambiental nas NE do *Form* 20-F e da DFP, mas não evidenciou nenhum dos itens exigidos pela IAS 37 para as provisões ambientais prováveis, proporcionando, assim, um índice de *disclosure* sem valor. Da mesma maneira, nos exercícios de 2012 e 2014, a Cosan S.A. apresentou, ao mercado de capitais brasileiro e norte-americano, provisão para ações cíveis referentes a execuções de natureza ambiental, mas não demonstrou

nenhum dos itens de divulgação atinentes a tal classe, apurando-se, portanto, um índice de *disclosure* 0,0%. Nota-se, ainda, que esses descumprimentos ocorreram no período de pós-convergência, fase em que a norma correlacionada à IAS 37 no Brasil, o CPC 25, já estava em vigor.

Ademais, existiram companhias com índice de *disclosure* 0,0% em apenas um dos relatórios, sendo este a DFP. Tais foram a AmBev S.A., Ultrapar S.A., Cemig, CSN S.A., Cosan S.A., Gerdau S.A., e CPFL S.A.. O valor do índice obtido para as NE do *Form* 20-F das duas primeiras empresas se deve ao fato de ambas terem apresentado alguma informação sobre contingências ambientais passivas, mas sem deixar claro quanto ao tipo (custo de reparação e/ou sanções) e à probabilidade de risco. Por essa razão, considerou-se a informação divulgada por elas como sem probabilidade, atribuindo-as o índice de *disclosure* 7,1%.

Concernente à CSN S.A., o índice 7,7% representa a divulgação, ao mercado norte-americano, da natureza da provisão para contingências ambientais, bem como do montante reconhecido pela empresa em 2004, informações não fornecidas ao mercado brasileiro. Ressalta-se também, para essas sete empresas, que os exercícios nos quais os citados índices foram obtidos correspondem aos períodos de pré-convergência (2004 e 2006) e transição (2008) das normas internacionais de contabilidade.

O índice de *disclosure* 0,0% pode denotar também a não declaração por parte da companhia quanto à existência ou não de provisões ambientais em certo exercício. A Braskem S.A., AmBev S.A., Embraer S.A., Telefônica S.A., Tim S.A., Copel, Cosan S.A. e Fibria S.A. obtiveram índices 0,0% em determinados anos por esse motivo. Contudo, nesse contexto, destacam-se as três últimas companhias, por informarem em alguns anos que não reconheceram provisão ambiental provável, sendo que a Fibria S.A. foi a única que em um exercício divulgou referida informação a ambos os mercados, pois as demais a disponibilizaram somente ao mercado financeiro norte-americano.

A menção da não existência de passivos ambientais também foi visualizada no estudo de Rover, Alves e Borba (2006). Conforme os autores, com relação à Ultrapar S.A., no ano de 2003, a única ocorrência de passivos ambientais se deu no *Form* 20-F e se refere ao fato de a companhia não tê-los.

Em se tratando das maiores discrepâncias encontradas para a amostra, estas dizem respeito à Cemig (em 2006 e 2008), Gerdau S.A. (2004), BrasilAgro (2012), Copel e Vale S.A. (2006). Dessas inconsistências, somente a verificada na Copel demonstra um maior *disclosure* aos usuários da [B]³. Aliás, por meio dos índices de *disclosure* observou-se uma maior evidenciação de provisões ambientais em âmbito brasileiro apenas em duas empresas: além da Copel, em 2006, a Vale S.A. revelou tal situação em 2012. Com relação à primeira, essa maior divulgação se deve aos itens 1, 2, 3, e 4; e, quanto à segunda, aos itens 4, 11 e 12.

É válido citar aquelas empresas que possuíam índice de *disclosure* superior a 0,0% para os dois relatórios, em todos os anos estudados. São elas a Sabesp, Vale S.A. e Petrobras S.A., sendo que as duas primeiras pertencem ao escopo das empresas com o índice mais elevado. Adicionalmente, a Petrobras S.A. foi a única companhia em que, para o exercício de 2010, observou-se inconsistência entre os índices. Nota-se, pela Tabela 2, que a obrigatoriedade aos padrões internacionais de fato ocasionou um avanço no *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais, assim como uma maior simetria entre as NE do *Form* 20-F e da DFP, podendo-se visualizar tal situação, de forma geral, pelas médias obtidas para cada um dos exercícios abordados neste estudo.

A fim de identificar se o nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais é diferente entre as NE fornecidas às duas bolsas de valores analisadas ([B]³ e

NYSE), aplicou-se o teste não paramétrico de Mann-Whitney. A Tabela 3 traz a classificação média (*mean rank*) e a soma das classificações (*sum of ranks*) para cada tipo de relatório.

Tabela 3 – Resultados do teste não paramétrico de Mann-Withney

Análise	Relatório	N	Mean rank	Sum of ranks
<i>Disclosure</i>	20-F	95	101,11	9.605,50
	DFP	95	89,89	8.539,50
Total		190		

p-value: 0,145

N = número de observações.

Fonte: Dados da pesquisa.

Constata-se que a classificação média do *Form 20-F* é maior do que a da DFP em 11,22. Contudo, no que tange às estatísticas do teste, tem-se que a significância foi de 0,145, valor superior a 0,05 (nível aceito neste trabalho). Portanto, não se pode rejeitar a hipótese nula (H_0). Pode-se dizer, então, que não há diferença estatística entre os dois tipos de relatórios, ou seja, o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais é semelhante entre ambos.

O teste de Kruskal-Wallis foi aplicado buscando identificar se o índice de *disclosure* aumentou no período de pós-convergência (2012 e 2014), quando comparado aos períodos de pré-convergência (2004 e 2006) e transição (2008 e 2010) das normas internacionais de contabilidade. A seguir, a Tabela 4 retrata a classificação média para cada período de convergência.

Tabela 4 – Resultados do teste não paramétrico de Kruskal-Wallis para os períodos de pré-convergência, transição e pós-convergência das normas internacionais de contabilidade

Ranks	Convergência	N	Mean rank
<i>Disclosure</i>	Pré	58	78,65
	Transição	64	87,66
	Pós	68	117,25
Total		190	

p-value: 0,000

N = número de observações.

Fonte: Dados da pesquisa.

Verifica-se que a classificação média obtida para o período de pós-convergência é a maior, seguida pelas classificações médias referentes aos períodos de transição e pré-convergência, respectivamente. Com relação às estatísticas do teste, obteve-se um $p\text{-value} < 0,001$, rejeitando-se, assim, a hipótese nula. Pode-se dizer, então, que existe diferença entre as três fases de convergência, no que diz respeito ao índice de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais, sendo constatado um aumento deste no decorrer de tais fases.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou identificar o nível de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais nas NE divulgadas pelas companhias brasileiras que possuem ações

negociadas na [B]³ e na NYSE, em períodos de pré-convergência, transição e pós-convergência das normas internacionais de contabilidade.

A análise de conteúdo das NE pertencentes ao *Form 20-F*, destinado ao mercado norte-americano, e à DFP, destinada ao mercado brasileiro, permitiu verificar que a diferença informacional entre os dois tipos de relatórios financeiros anuais reduziu no decorrer dos três períodos de convergência, mediante aumento no nível de *disclosure*, presumindo-se, assim, que a obrigatoriedade das normas internacionais de contabilidade no Brasil atenuou esse aspecto determinante do mercado, favorecendo a redução de discrepâncias entre as NE dos relatórios fornecidos à [B]³ e à NYSE.

Por meio do índice de *disclosure* de provisões e passivos contingentes ambientais, foi averiguada uma maior evidenciação, tanto pelo *Form 20-F* quanto pela DFP, no período de pós-convergência, sugerindo-se, de tal modo, que a obrigatoriedade aos padrões internacionais no Brasil contribuiu para um melhor *disclosure* aos mercados de capitais. Contudo, observaram-se casos de descumprimento em tal período. Fato semelhante foi constatado pelo teste não paramétrico de Kruskal-Wallis, tanto no que diz respeito às classificações médias apuradas, quanto sob a perspectiva estatística, pela qual verificou-se um avanço no índice de *disclosure* ao longo dos três períodos de convergência.

Diante do exposto, pode-se dizer, ainda que tenha ocorrido evolução na evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais, que as empresas não divulgam suas informações sobre essas obrigações e contingências devidamente, conforme prevê a IAS 37. Como limitação do trabalho, destaca-se o baixo número de empresas utilizado na análise, situação que pode comprometer a veracidade dos resultados. O fato de a Eletrobras S.A. não ter publicado o *Form 20-F* em todos os exercícios objetos de análise assinala outra limitação do estudo, uma vez que impossibilitou a apreciação da referida empresa. Adicionalmente, a presente pesquisa preocupou-se apenas em analisar o nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais quanto a presença em NE, não sendo considerados, portanto, aspectos referentes ao detalhe, qualidade e quantidade das informações.

Tendo em vista as limitações apontadas, recomenda-se a realização de estudos envolvendo não somente empresas brasileiras, mas todas aquelas que emitem ações na [B]³ e NYSE. Pode-se, ainda, incluir outros mercados financeiros para fins comparativos, como a Bolsa de Valores de Londres (*Londom Stock Exchange* – LSE), bem como buscar identificar o nível de evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais considerando-se não somente a presença de informações, mas também a quantidade, o detalhe e a qualidade destas. Sugere-se, também, pesquisa explorando os exercícios intermediários não tratados neste trabalho.

REFERÊNCIAS

AMBROZINI, M. A. Análise do grau de evidenciação das operações com instrumentos financeiros derivativos pelas companhias brasileiras listadas no Ibovespa. **Revista Contemporânea de Contabilidade (RCC)**, UFSC, Florianópolis, SC, ano 11, v. 11, n. 24, p. 25-42, set./dez., 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n24p25>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2014v11n24p25>. Acesso em: 31 maio 2016.

ALON, A.; DWYER, P. D. SEC's acceptance of IFRS-based financial reporting: An examination based in institutional theory. **Accounting, Organizations and Society**, [S. l.], v. 48, n. 1, p. 1-16, jan. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.aos.2015.11.002>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0361368215300015>. Acesso em: 26 maio 2022.

Brasil, Bolsa, Balcão ([B]3). **Empresas listadas**. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm. Acesso em: 21 maio 2022.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, 2009, 26 p.** Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=56>. Acesso em: 1 jun. 2016.

DARÓS, L. L. **Evidenciação de instrumentos financeiros derivativos nas demonstrações contábeis**: uma comparação entre as informações divulgadas no Brasil e nos Estados Unidos pelas empresas brasileiras emitentes de *American Depositary Receipts* – ADRs. 2006. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Centro Sócioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, Santa Catarina, SC, Brasil, 2006. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/89446?locale-attribute=pt_BR. Acesso em: 5 out. 2016.

FERREIRA, A. C. S. de; BUFONI, A. L. A assimetria informacional do risco ambiental nas demonstrações financeiras: um estudo comparativo Brasil x Eua. **Revista Pensar Contábil - Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 31, p. 20–26, fev./mar. 2006. Disponível em: <https://www.crc.org.br/Publicacoes/PensarContabil>. Acesso em: 17 jun. 2016.

FERREIRA, D. D. M.; BORBA, J. A.; ROSA, C. A. da. As contingências ambientais das empresas estrangeiras que publicam suas demonstrações financeiras em IFRS no mercado norte americano. **Revista Universo Contábil**, FURB, Blumenau, SC, v. 10, n. 3, p. 134-154, jul./set., 2014. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/3863>. Acesso em: 17 jun. 2016.

FERREIRA, J. S. da; ROVER, S.; FERREIRA, D. D. M.; BORBA, J. A. Informações Financeiras Ambientais: Diferença entre o Nível de *Disclosure* entre Empresas Brasileiras. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, Brasília, DF, v. 10, n. 1, art. 1, p. 5-24, jan./mar., 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.17524/repec.v10i1.1334>. Disponível em: <https://repec.emnuvens.com.br/repec/article/view/1334>. Acesso em: 8 ago. 2016.

FRERI, M. R.; SALOTTI, B. M. Comparabilidade de empresas administradoras de shoppings centers do mercado de capitais brasileiro. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 26-45, jan./abr., 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5885>. Acesso em: 31 maio 2016.

IASB - International Accounting Standards Board. **IAS Standard 37** - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets, 1998, 22p.. Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-37-provisions-contingent-liabilities-and-contingent-assets.html/content/dam/ifrs/publications/html-standards/english/2022/issued/ias37/>. Acesso em: 21 maio 2022.

IUDÍCIBUS, S. de. **Teoria da contabilidade**. Colaborador Ricardo Pereira Rios. 12. ed., atual. São Paulo: Atlas, 2021.

LEAL, P. H.; COSTA, B. M. do N.; OLIVEIRA, M. C.; REBOUÇAS, S. M. D. P. Divulgação de provisões e passivos contingentes ambientais sob a ótica da teoria institucional. **Enfoque: Reflexão Contábil**, UEM, Paraná, v. 37, n. 3, p. 37-54, 6 set. 2018. DOI: <https://doi.org/10.4025/enfoque.v37i3.39477>. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/39477>. Acesso em: 21 maio 2022.

LEITE, R. M.; RIBEIRO, R. R. M.; PACHECO, V. Evidenciação do passivo ambiental e interação das empresas com o meio ambiente. *In*: CONGRESSO ANPCONT, 1., 19 jun. 2007, Gramado, RS, Brasil. **Anais [...]**. Gramado, RS, Brasil, 2007.

LIMA, D. V. de; VIEGAS, W. Tratamento contábil e evidenciação das externalidades ecológicas. **Revista Contabilidade & Finanças (RC&F)**, USP, São Paulo, ano 13, v. 13, n. 30, p. 46-53, set./dez., 2002. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772002000300004>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34079>. Acesso em: 25 out. 2016.

LINDSTAEDT, A. R. de S.; OTT, E. Evidenciação de informações ambientais pela contabilidade: um estudo comparativo entre as normas internacionais (ISAR/UNCTAD), norte-americanas e brasileiras. **Contabilidade Vista & Revista**, [S. l.] v. 18, n. 4, p. 11-35, out./dez., 2007. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/338>. Acesso em: 8 out. 2016.

LOPES, P. T.; RODRIGUES, L. L. Accounting for financial instruments: an analysis of the determinants of disclosure in the portuguese stock exchange. **The International Journal of Accounting**, [S. l.], v. 42, n. 1, p. 25-56, 2007. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.intacc.2006.12.002>. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S002070630600104X>. Acesso em: 4 ago. 2016.

MALAQUIAS, R. F.; LEMES, S. *Disclosure* de instrumentos financeiros segundo as normas internacionais de contabilidade: evidências empíricas de empresas brasileiras. **Brazilian Business Review (BBR)**, Vitória, ES, v. 10, n. 3, art. 4, p. 85-112, jul./set., 2013. DOI: <http://dx.doi.org/10.15728/bbr.2013.10.3.4>. Disponível em: <https://bbronline.com.br/index.php/bbr/article/view/205>. Acesso em: 31 maio 2016.

MELO, J. F. M. de; OLIVEIRA, K. E. A. de; PORDEUS, A. M. O. G. de. Evidenciação do Passivo Ambiental: Um Estudo nas Companhias Elétricas Cadastradas no ISE 2014. *In*:

CSEAR South America Conference, 4., 29 e 30 jun. 2015, Salvador, BA, Brasil. **Anais [...]**. Salvador, BA, Brasil, 2015.

MENEZES, B. S. de; POMPEU ARRUDA, A. T. F. F.; CABRAL, A. C. de A.; SANTOS, S. M. dos; PESSOA, M. N. M. Evidenciação de passivos ambientais: um estudo com empresas integrantes do ISE. **Revista UNEMAT de Contabilidade**. [S. l.]. v. 6, n. 12, 2018. DOI: <https://doi.org/10.30681/ruc.v6i12.2129>. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ruc/article/view/2129>. Acesso em: 21 maio 2022.

NIYAMA, K. J.; SILVA, T. A. C. **Teoria da contabilidade**. 4. ed. [2ª Reimp.]. São Paulo: Atlas, 2022.

NYSE – New York Stock Exchange. **Listings Directory**. Disponível em: www.nyse.com/listings_directory/reits. Acesso em: 21 maio 2022.

REINA, D. R. M.; REINA, D.; SILVA, S. F. da. Comparabilidade da informação contábil em empresas brasileiras após a adoção das normas internacionais de contabilidade. **Revista Contemporânea de Contabilidade (RCC)**, UFSC, Florianópolis, SC, ano 11, v. 11, n. 23, p. 77-94, maio./ago., 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n23p77>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2014v11n23p77>. Acesso em: 17 maio 2016.

Ribeiro A. M.; Nascimento L. F.; Bellen H. M. van. Evidenciação ambiental: análise comparativa multissetorial entre Brasil, Estados Unidos e Inglaterra. **Contextus - Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, Fortaleza, CE, v. 7, n. 1, p. 07-22, jan./jun., 2009. DOI: <https://doi.org/10.19094/contextus.v7i1.32100>. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/contextus/article/view/32100>. Acesso em: 18 out. 2016.

ROVER, S.; ALVES, J. L.; BORBA, J. A. A evidenciação do passivo ambiental: quantificando o desconhecido. **Revista Contemporânea de Contabilidade (RCC)**, UFSC, Florianópolis, SC, ano 3, v. 1, n. 5, p. 41-58, jan./jun., 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/825>. Acesso em: 30 jul. 2016.

SILVA, D. M.; FERREIRA, D. D. M. Evidenciação das provisões ambientais das empresas integrantes do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE). *In*: Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, 13., jul. 2016, São Paulo, SP, Brasil. **Anais [...]**. São Paulo, SP, Brasil, 2016, p. 27-29.

TAVARES, M. F. N.; RIBEIRO FILHO, J. F.; LOPES, J. E. G. de; VASCONCELOS, M. T. C.; PEDERNEIRAS, M. M. M. Um estudo sobre o nível de conformidade dos setores classificados pela Bovespa com o CPC 01 – Redução ao valor recuperável de ativos. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 79-95, jan./jun. 2010. DOI: https://doi.org/10.21446/scg_ufrrj.v5i1.13192. Disponível em: <https://revistas.ufrrj.br/index.php/scg/article/view/13192>. Acesso em: 15 out. 2016.

VELLANI, C. L. *Disclosure* ambiental dos produtores de etanol com ações listadas na BOVESPA e NYSE. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança (CGG)**, Brasília, DF, v.

12, n. 1, p. 35-49, jan./abr., 2009. Disponível em:
<https://www.revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/60>. Acesso em: 19 out. 2016.